



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 397, DE 2007 **(Do Sr. Valdir Colatto)**

Dispõe sobre a proibição de estabelecimento de horários especiais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

MINAS E ENERGIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É vedada a adoção de horários especiais, em todo território nacional, a partir de 2008.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A análise preliminar elaborada por técnicos do próprio Governo dos efeitos da adoção do "Horário de Verão" aponta uma redução pouco significativa no consumo de energia elétrica, o que não justifica os aspectos negativos da adoção da medida.

As bruscas alterações de horário ocasionam distúrbios orgânicos no homem traduzidos pela ocorrência de fadiga, dores de cabeça, confusão de raciocínio, irritabilidade, constipação e queda da imunidade. Tal quadro é conhecido na medicina como síndrome de *jet lag* cuja consequência mais grave é a afetação hormonal que se manifesta principalmente em crianças e pessoas de idade mais avançada.

O desconforto que a adoção deste horário acarreta, principalmente em latitudes mais baixas, é experimentado por todos que são obrigados a acordar mais cedo, aí incluindo as crianças, pois o "Horário de Verão" começa em pleno período escolar.

Além disso, como a insegurança ronda as cidades brasileiras, sobretudo os grandes aglomerados urbanos, pode-se imaginar a sensação de perigo que acompanha o cidadão, quando se vê obrigado a sair em plena escuridão para ir ao seu trabalho.

O estabelecimento arbitrário do "Horário de Verão" provoca manifestações acaloradas da população e de sindicatos, como é o caso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belmonte – SITRUBEL, de Santa Catarina.

Com a justificativa ACIMA, esperamos que o Projeto de Lei obtenha dos nobres Pares a mais pronta acolhida para a transformação em Lei.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2007

Deputado VALDIR COLATTO - PMDB/SC

FIM DO DOCUMENTO
